# Responsabilidade Civil por Danos Morais nas Redes Sociais

**Autor(res)**

Renata Apolinário De Castro Lima
Maria Eduarda Valadares Fernandes
Emanuelly Alves Oliveira Mauricio
Cintia Batista Pereira
Nathalia Fernanda Goncalves Dos Santos Drumon
Eliomar Silva Albernaz

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

ANHANGUERA- UNIDADE DE ANTÔNIO CARLOS

**Introdução**

A popularização das redes sociais, impulsionada pelos efeitos da globalização, transformou profundamente a comunicação e as relações interpessoais, promovendo conexões instantâneas e a expansão de negócios. No entanto, esse ambiente virtual também se tornou palco recorrente de violações aos direitos da personalidade, como honra, imagem e privacidade. Nesse contexto, surgem relevantes discussões jurídicas sobre os limites da liberdade de expressão e a responsabilidade civil por condutas ofensivas praticadas online. Quando a manifestação de opiniões ocorre de forma pejorativa e excessiva, caracteriza-se o dever de indenizar, conforme o artigo 5º da Constituição Federal. Amparado ainda pelos artigos 186 e 927 do Código Civil, o dano moral busca reparar o abalo emocional injustamente sofrido. Casos como cyberbullying, cultura do cancelamento e exposição indevida evidenciam a importância da aplicação do ordenamento jurídico às relações digitais.

**Objetivo**

Analisar a responsabilidade civil de indivíduos por danos morais, decorrentes de condutas ilícitos praticadas nos ambientes virtuais, observando o ordenamento jurídico brasileiro e os limites da liberdade de expressão.

**Material e Métodos**

A metodologia utilizada para aprimorar o presente resumo é o método indutivo, partindo-se de casos concretos, defendidos e expostos pelos tribunais estaduais e o STJ, para que assim seja possível alcançar opiniões pertinentes e críticas a respeito do tema. O filósofo, Francis Bacon, defende a utilização desse método, e dispõe que por meio dessas experiências é possível compreender e analisar a realidade. Contudo, ratifica-se os pontos positivos e negativos, a fim de assimilar os direitos e deveres oriundos da liberdade de expressão nas redes sociais.

**Resultados e Discussão**

A pesquisa revelou que, os tribunais brasileiros vêm firmando o reconhecimento da responsabilidade civil por

danos morais nas redes sociais, especialmente quando configurada a ofensa à honra, imagem ou privacidade de terceiros usuários. O Marco Civil da Internet prevê, além da responsabilidade subsidiária das plataformas digitais, que devem remover os conteúdos ofensivos, a responsabilidade dos autores diretos, ou seja, os indivíduos que praticam os atos ilícitos, visando assegurar a reparação e proteger a dignidade da pessoa humana diante das redes sociais. Todavia, deve ser analisado minuciosamente o caso concreto, levando em consideração o intuito da manifestação e a figura envolvida, tendo em vista que a exposição de personalidades públicas acarreta no ônus de se submeter ao julgamento social, desde que a liberdade de expressão esteja em concordância com o princípio da dignidade humana.

## Conclusão

Com base nos fatos, compreende-se que o mundo tecnológico impõe diversas prerrogativas ao Direito Civil, exigindo constantes atualizações das doutrinas e jurisprudências. A liberdade de expressão não deve proteger a violação da honra, imagem e vida privada nas redes, mas ser ferramenta contra tais abusos. Assim, é necessária a transparência e regulação dos órgãos que garantem a privacidade e liberdade, conforme o Art. 5º, X, da CRFB/88.

## Referências

BRASIL. Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
CABRAL, Bruna Oliveira; FERREIRA, João Guilherme; GOUVÊA, Katiana Braga. RESPONSABILIDADE CIVIL NAS REDES SOCIAIS: LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO FACE À HONRA DAS PERSONALIDADES PÚBLICAS. 2024.
GANASSINI, Vinicius Mendes. Responsabilidade civil por difamação online: desafios e perspectivas na era digital. 2024